

ESTER CRISTINA REZENDE SERAFIM

**PORNOGRAFIA:  
e a incitação a violência sexual.**

BACHARELADO EM DIREITO

FIC – MINAS GERAIS

2014

ESTER CRISTINA REZENDE SERAFIM

**PORNOGRAFIA:  
e a incitação a violência sexual.**

Monografia apresentada a banca examinadora da Faculdade de Direito, das Faculdades Integradas de Caratinga (FIC), como exigência parcial para obtenção do grau de Bacharelado em direito, sob a orientação do professor Cláudio Boy Guimarães.

FIC – CARATINGA

201

## **DEDICATÓRIA**

A minha família, por sua capacidade de acreditar e investir em mim. Mãe, seu cuidado e dedicação foi o que me deu, em alguns momentos, a esperança para seguir. Pai, sua presença significou segurança e certeza de que não estou sozinha nessa caminhada. Aos meus irmãos Manassés e Luccas pelo companheirismo. Ao meu noivo que sempre me incentivou a essa vitória.

## **AGRADECIMENTO**

Primeiramente a Deus que permitiu que tudo isso acontecesse, ao longo de minha vida, e não somente nestes anos, mas que em todos os momentos é o maior mestre que alguém pode conhecer.

Ao professor Cláudio Boy Guimarães, pela orientação, apoio e confiança.

Agradeço ao meu pai que apesar de todas as dificuldades me fortaleceu e que para mim foi muito importante. A minha mãe amiga e que me deu apoio, incentivo nas horas difíceis, de desânimo e cansaço.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, obrigada.

“E sabemos que todas as coisas contribuem juntamente para o bem daqueles que amam a Deus, daqueles que são chamados segundo o seu propósito”.

Rm. 8:28

## **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo o estudo da liberdade de expressão e a dignidade da pessoa humana no meio pornográfico dentro desse cenário onde o crescimento é observado a cada dia, incitação a violência pode ser notada. Sabendo que as imagens tem um impacto muito grande sobre a nossa vida e que a indústria adulta tem investido nos seus adeptos, e cada dia a procura por matérias pornográfico se inicia de forma mais precoce, poderia levar o aumento a violência sexual através de condutas ensinadas em tais materiais. Sendo a liberdade de expressão e a liberdade sexual um direito constitucional até que ponto poderia ser aceito tendo como base a dignidade da pessoa humana.

**PALAVRAS-CHAVE:** Liberdade de expressão; Liberdade sexual; Dignidade da pessoa humana; pornografia e apologia a crimes sexuais contra a mulher.

## **ABSTRACT**

The present work aims to study the freedom of expression and human dignity in the midst of pornography within this scenario where growth is observed every day, incitement to violence can be noticed. Knowing that the images have a great impact on our lives and that the adult industry has invested in its adherents, and each day searching for pornographic materials begins at an earlier time, could lead to increased sexual violence through pipelines taught in such materials. With freedom of expression and sexual freedom a constitutional right to what extent it could be accepted based on the dignity of the human person.

**KEYWORDS:** freedom of expression; Sexual freedom; Dignity of the human person; pornography and condoning sexual crimes against women.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
<b>CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I - DIREITOS HUMANOS.....</b>	<b>15</b>
1.1 Dignidade da pessoa humana.....	17
1.2 Direito a liberdade.....	19
1.3 Princípio da Reserva Legal da Proporcionalidade.....	19
<b>CAPÍTULO II - PORNOGRAFIA.....</b>	<b>23</b>
2.1 História da pornografia.....	23
2.2 História da pornografia no Brasil.....	26
2.3 Espécies de pornografia.....	30
<b>CAPÍTULO III - PORNOGRAFIA: E A INCITAÇÃO A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES.....</b>	<b>33</b>
3.1 A Pornografia e os efeitos no mundo real.....	33
3.2 Incitação a violência contra a mulher.....	35
3.3 Intervenção do Poder Estatal.....	35
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>38</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>40</b>

## INTRODUÇÃO

O tema do trabalho a pornografia e a incitação a violência sexual, abrangendo seu universo sabendo que é um dos meios que mais cresce. Embora não haja criminalização da indústria pornográfica no Brasil, salvo pornografia infantil, seria legítima a intervenção Estatal na liberdade de expressão diante de atos ilícitos praticados contra a dignidade da pessoa humana através de pornografia violenta?

Tem-se como marco teórico da presente trabalho as ideias sustentadas por Cass R. Sunstein o qual sustenta:

Essas considerações sugerem um argumento bastante convencional para a regulação da pornografia violenta, um que se ajusta bem ao restante do direito à liberdade de expressão. Por exemplo, a propaganda comercial é disciplinável porque não faz jus à mais elevada forma de tutela para permitir a regulação. O mesmo vale para a difamação de pessoas privadas, solicitações criminosas, exercício irregular da medicina ou admitir uma abordagem semelhante. Ao menos alguma forma de regulação parece bastante consistente com o tratamento conferido a muitas outras categorias de discurso. Decerto, o argumento pela regulação- em razão da natureza do material e da evidência do dano é bem mais poderoso do que o argumento correspondente para muitas outras formas de discursos ora sujeitas ao controle do governo.<sup>1</sup>

O ganho jurídico desta pesquisa é procurar ir mais fundo nos direitos fundamentais do homem e a necessidade da aplicação da legislação em práticas contrárias aos direitos humanos.

O presente trabalho deseja mostrar até que ponto a liberdade pode ser explorada sem que atinja a dignidade da pessoa humana, e se o Estado pode interferir.

A contribuição do trabalho para o meio social é o conhecimento de abusos no mundo real no caso de pornografia em que contenha violência contra mulheres onde a sociedade não imagina a abrangência do tema e o impacto causado.

Desenvolvimento do trabalho se deve ao pouco estudo do tema, em razão de ser muito polêmico, mais muito atual na nossa cultura por ser uma prática lícita em nosso país, de tal forma que os exageros e a incitação a crimes contra as mulheres é pouco discutido.

---

<sup>1</sup>SUNSTEIN. Cass R. **A Constituição Parcial**. 1. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.p.351.

O ganho pessoal da pesquisa é aquisição de mais conhecimento para minha formação acadêmica em Direito.

A pesquisa busca investigar a legislação sobre poder Estatal, crimes sexuais e direitos humanos. Selecionar os ensinamentos doutrinários.

Pesquisar correntes jurídicas distintas por meio de levantamento bibliográfico.

O trabalho utiliza-se da pesquisa teórica- dogmática, como metodologia de pesquisa tendo em vista o manuseio de doutrina de artigos, bem como legislação pertinente ao tema.

Como setores de conhecimento a pesquisa se revela através da interdisciplinaridade considerando a relação de informações em diferentes ramos do Direito tal como Direito Constitucional, Direitos humanos e Direito penal.

O trabalho será desenvolvido em três capítulos sendo intitulados o primeiro direitos individuais constitucionais abordando os direitos fundamentais do homem e Estado diante dessas liberdades, o segundo intitulado história da pornografia, explorando sua origem e sua história no mundo e no Brasil, e o terceiro pornografia: limites da liberdade de expressão e a incitação a violência sexual, através de tal pesquisa abordar a liberdade da mulher e até que ponto pode ser explorada essa liberdade, e a interferência do Estado para o bem estar - social.

## CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS

Procura-se neste trabalho, apresentar a realidade da pornografia no Brasil diante de direitos fundamentais inerente ao homem e a posição do Estado em relação ao incentivo de práticas ilegais.

A constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988 adotou como base do seu ordenamento jurídico os direitos fundamentais, possuindo cinco grupos desses direitos, direitos individuais; direito à nacionalidade; direitos políticos; direitos sociais; direitos coletivos, direitos solidários. Tomando como alicerce do trabalho o grupo dos direitos fundamentais individuais. Na visão José Afonso da Silva seria:

Direitos fundamentais do homem- indivíduo , que são aqueles que reconhecem autonomia aos particulares, garantindo iniciativa e independência aos indivíduos diante dos demais membros da sociedade política e do próprio Estado, por isso são reconhecidos como direitos individuais, , como é de tradição do Direito Constitucional brasileiro ( art. 5º), e ainda por liberdades civis e liberdades-autonomia. (liberdade, igualdade, segurança, propriedade).<sup>2</sup>

A liberdade de expressão tem sua garantia assegurada a qualquer indivíduo de se manifestar, buscar e receber ideias e informações de todos os tipos. Além disto, a liberdade compreende o direito a liberdade sexual, aliado ao direito de tratamento igualitário, independente da tendência sexual. Trata-se assim, de uma liberdade individual, o direito do indivíduo é inalienável e imprescritível. É um direito natural, que acompanha o ser humano desde o seu nascimento, pois decorre de sua própria natureza.

Os direitos humanos da 1ª dimensão marcam a passagem de um Estado autoritário para um Estado de direito e, nesse contexto, o respeito às liberdades individuais, em uma verdadeira perspectiva de absentismo estatal.<sup>3</sup>

O termo usado em documentos internacionais dignidade da pessoa humana também expressa uma qualidade onde qualquer ser humano, sendo universal,

---

<sup>2</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 34. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2011.p.183.

<sup>3</sup> LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 16. ed.rev.,atual. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 958.

irrevogável e indisponível não podendo a própria pessoa por sua vontade dispor de seu direito, pois está relacionada a ideia de que não é possível a redução do homem a condição de mero objeto.

Nos termos do art.1º da Convenção, a discriminação contra a mulher significa “ toda distinção. Exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular ou anular o reconhecimento, gozo, exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer campo.” A Convenção proíbe tanto a discriminação direta quanto a discriminação indireta.<sup>4</sup>

O termo Pornografia no dicionário brasileiro é conceituado como sendo, tudo o que se relaciona à devassidão sexual, obscenidade licenciosidade, indecência.

Tendo duas posições sobre a pornografia: a primeira como base que na área da sexualidade, o governo deveria respeitar as diversas escolhas das pessoas e não impor suas próprias visões ou uma rigidez. Já a outra vertente tende a depender da crença da naturalidade dos impulsos sexuais, aqui compreendido como não contaminados pela obscenidade, a qual, nessa medida ilustra a sexualidade de forma degradante e inatural.

A pornografia é uma das formas mais polêmicas da expressão humana, estudiosos do assunto fazem distinção entre os diferentes tipos de pornografia para uma melhor compreensão:

Softcore: Refere-se a material pornográficos que apresenta imagens de nudez e cenas que apenas sugerem a relação sexual; Hardcor – Contém representação explícita dos órgãos genitais em cópula e de relações sexuais de toda a sorte; Snuff – Fala-se ainda de vídeos snuff, onde pessoas praticam atos sexuais e depois são assassinadas, . Entretanto, não se conhece nenhum exemplar destes vídeos que tenha sido distribuindo comercialmente; Pornografia infantil – é a representação sob qualquer forma, de criança em ato sexual implícito ou explícito, simulado ou real, ou qualquer representação dos órgãos sexuais da criança para fins sexuais. Erótica – Algumas feministas fazem uma distinção entre pornografia , que é a sujeição e a degradação sexual da mulher através de imagens que representam o homem dominando e humilhando a mulher sexualmente, e a erótica que representação sexual de homem e mulher em posição de igualdade e respeito mútuo.<sup>5</sup>

---

<sup>4</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 13.ed., rev. e atual. São Paulo : Saraiva, 2012.p.958

<sup>5</sup> LOPES, Augustus Nicodemus. Pornografia: **Realidade e libertação**. Disponível em: <[http://www.monergismo.com/textos/sexualidade/pornografia2\\_augustus.htm](http://www.monergismo.com/textos/sexualidade/pornografia2_augustus.htm)> acesso em: 26 abr.2014.

A sexualidade é uma expressão artística tão antiga quanto às demais. Na pornografia a desigualdade é demonstrada através de vários elementos que é demonstrado através de imagens sutis como o uso de autoridade profissional, vestimenta, idade e etc.

Existe em alguns países a restrições a pornografia que envolve violência, pode se pensar que pelos diferentes tipos de condutas, estes paísesem seus múltiplos aspectos envolvendo a moral relacionado com a pornografia tem relação com as questões culturais. Mas, não apenas nessas anuências que leva os países a restringir ou permitir a pornografia, e outros como a economia a questões financeira que acaba influenciando diretamente as ações governamentais que gera milhões em impostos através da indústria pornográfica.

Alguns grupos da oposição defendem que os desejos sexuais deveriam ser livres das amarras do estado, acreditando que o Estado não poderia exercer um controle governamental sobre a sexualidade. Mas a existência de tais medos radicais sobre a repressão estatal impedirá tão prontamente o Estado de agir contra discurso ou atos intimamente conexos a violência contra a mulher.

Essas considerações sugerem um argumento bastante convencional para a regulação da pornografia violenta, um que se ajusta bem ao restante do direito à liberdade de expressão. Por exemplo, a propaganda comercial é disciplinável porque não faz jus à mais elevada forma de tutela para permitir a regulação. O mesmo vale para a difamação de pessoas privadas, solicitações criminosas, exercício irregular da medicina ou admitir uma abordagem semelhante. Ao menos alguma forma de regulação parece bastante consistente com o tratamento conferido a muitas outras categorias de discurso. Decerto, o argumento pela regulação- em razão da natureza do material e da evidência do dano é bem mais poderoso do que o argumento correspondente para muitas outras formas de discursos ora sujeitas ao controle do governo.<sup>6</sup>

Demonstrando a iminente exposição de uma pessoa fragilizada, refém de sua estrutura emocional em detrimento da questão financeira. Embora as vítimas, não raro relutantes em aceitar tal humilhação. Considerando, que seu futuro fica totalmente comprometido para abandonar a atividade e migrar para outra, seja por questões culturais ou outros vícios é que este profissional do sexo sempre será taxado com uma nomenclatura de ex-profissional (ex-pornô) diferenciada das demais categorias.

---

<sup>6</sup> SUNSTEIN. CassR. **A Constituição Parcial**. 1. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.p.351.

Entre as diversas formas que a violência de gênero assume, o estupro é a que demonstra de maneira mais eloqüente a existência da desigualdade entre homens e mulheres, ao submeter a vítima de modo integral, atingindo seu corpo e sua autonomia.<sup>7</sup>

É bastante difícil de propor uma ação de estupro ou abuso sexual. A dificuldade se torna mais intensa ainda quando as vítimas são mulheres jovens, coagidas e vítimas de abusos durante a produção da pornografia.

Diante da falta de denúncia por parte da vítima torna-se difícil a punição, tendo em vista que elas se sentem amedrontadas e por temerem o preconceito de em vê-las como prostitutas por opção e não porque foram forçadas de alguma forma a venderem seu próprio corpo.

A degradação da sexualidade por meio de influência distorcida é um fenômeno real, do tipo que pode produzir danos individuais e coletivos. Mais não podemos imaginar as dimensões do problema colocado pela livre disponibilidade de matérias contendo sexo explícito.

O grande objetivo da regulação é de reconhecer e atacar o fato de que em alguns casos as práticas sexuais são um veículo para a discriminação sexual.

Com a exposição dos fatos a cima, visto nortear dentro das premissas legais questionar alguns pontos dentro da legislação existente a exploração da mulher envolvendo a pornografia onde materiais que conferem conotação erótica ao estupro e apologia a outras formas de violência.

---

<sup>7</sup> BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ANGOTTI, Bruna; MATSUDA, Fernanda Emy. **Das violências sexual contra mulheres e simbólicas- a violência sexual contra mulheres no Brasil**. Disponível em: <[http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/Boletim-254\\_Braga.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/Boletim-254_Braga.pdf)>acesso em: 3 mai. 2014.

## CAPÍTULO I – DIREITOS HUMANOS

Os Direitos humanos se orienta por três diferentes expressões a saber: primeira delas; Direitos do Homem quando verificado interesses que são conexos aos interesses naturais tendo como exemplo: o direito à vida o direito à liberdade e o direito de dar a cada um o que lhe é devido.

Já segunda expressão; Direitos Humanos no sentido estrito, aqueles interesses devidamente positivados em tratados e convenções internacionais, quando esses direitos humanos são consignados em tratados internacionais e estão devidamente incorporados no ordenamento jurídico de um Estado denomina-se de Direitos Fundamentais sendo está a terceira denominação.

Nasce ainda a certeza de que a proteção dos Direitos Humanos não deve se reduzir ao âmbito reservado de um Estado, porque revela tema de legítimo interesse internacional. Sob esse prisma, a violação dos Direitos humanos não pode ser concebida como questão doméstica do Estado, e sim como problema de relevância internacional, como legítima preocupação da comunidade internacional.<sup>8</sup>

Os direitos individuais e direitos humanos são utilizados quase como sinônimo, sendo que os direitos humanos são abordados com tratados e convenções internacionais enquanto que os direitos fundamentais em regra conste como o das constituições de cada país, estão ligados ao plano interno.

Na nossa constituição Federal de 1988 ela classifica os direitos Fundamentais quando da sua sistematização dividindo eles em cinco capítulos: 1º Direitos Individuais e Coletivos; 2º Direitos Sociais; 3º Direitos da Nacionalidade; 4º Direitos Políticos; 5º Direitos relacionados à criação e a manutenção de Partidos Políticos.

(...) os direitos e deveres individuais e coletivos não se restringem ao art. 5º da CF/88, podendo ser encontrados ao longo do texto constitucional, expressos ou decorrentes do regime e dos princípios adotados pela

---

<sup>8</sup>PIOVERSAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 13. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva 2012. p.185

Constituição, ou, ainda, decorrente dos tratados e convenções internacionais de que o Brasil seja parte.<sup>9</sup>

Já a Doutrina costuma classificar os Direitos Fundamentais em Direitos de 1ª geração (ou dimensão) 2ª geração; 3ª geração. O Direitos de 1ª geração visa dá ao homem liberdade na vida civil e na vida política, veio pra defender o cidadão frente ao próprio Estado.

Com o passar do tempo percebeu que não era suficiente havia a necessidade não só que o Estado não interferisse, mais de que o Estado passe a atuar, surgindo então as garantias de 2º geração que engloba direitos sociais e econômicos e culturais. Reconhecido especialmente com o surgimento dos direitos sociais.

Os direitos de 3ª geração relaciona aos princípios da fraternidade, visando proteger a coletividade a todo gênero humano de forma, se preocupando com as gerações presentes e futuras, proteção da integridade dos bens de uso comum do povo. “Assim, os direitos são bens e vantagens prescritos na norma constitucional, enquanto as garantias são instrumentos através dos quais se assegura o exercício dos aludidos direitos (preventivamente) ou prontamente os repara, caso violados”.<sup>10</sup>

Quando um tratado internacional é incorporando no ordenamento jurídico de um Estado basta à obediência de suas regras.

Segundo Richard B. Bilder citado por Flavia Pioversan (...) “Muitos dos direitos que hoje constam do ‘Direito Internacional dos Direitos Humanos’ emergiram apenas em 1945, quando, com as implicação do holocausto e de outras violações de direitos humanos cometidas pelo Nazismo, as nações do mundo decidiram que a promoção de direitos humanos liberdades fundamentais deveriam ser um dos principais propósitos da Organização das Nações Unidas”<sup>11</sup>

No Brasil existe uma pirâmide hierárquica normativa que leva a importância das normas no cenário jurídico brasileiro no topo existe a constituição federal mais no meio as leis ordinárias e em baixo as Resoluções e Portarias.

Os tratados Internacionais como regra quando incorporados no ordenamento brasileiro tem a mesma posição de uma lei ordinária, no entanto quando se tratar de

---

<sup>9</sup> LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 16. ed. rev., atual. São Paulo: Saraiva 2012. p. 957

<sup>10</sup> LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 16. ed. rev., atual. São Paulo: Saraiva 2012. p. 957

<sup>11</sup> PIOVERSAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 13. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva 2012. p. 62.

Direitos humanos deve ter um tratamento diferenciado considerando que as disposições constitucionais que se encontra no tema.

No artigo 5º, § 2º da Constituição Federal, estabelece que, os tratados internacionais de direitos humanos, estão no mesmo plano dos interesses dos direitos fundamentais sendo estes considerados cláusulas pétreas.

Quando um tratado internacional é incorporado no ordenamento Jurídico brasileiro, existindo uma norma posterior ainda que interna poderá fazer com que a norma anterior perca a sua eficácia, mas não se pode aplicar aos tratados internacionais de direitos humanos, pois possui configuração de cláusula pétrea.

A outra modalidade de tratados de direitos humanos que obedece ao que fala o artigo 5º §3º da Constituição Federal, ou seja, os desaprovados em quórum qualificado de 3/5 em dois turnos das duas casas do congresso nacional serão eles equivalentes a emendas constitucionais, ou seja, estarão no topo da pirâmide.

Vale dizer com advento do § 3º do artigo 5º surge duas categorias de tratados internacionais de proteção de direitos humanos; a) os materialmente constitucionais; e b) os material e formalmente constitucionais. Frisa-se: todos os tratados internacionais de direitos humanos são materialmente constitucionais, por força do §2 do art. 5º. Para além de serem materialmente constitucionais, poderão, a partir do §3º do mesmo dispositivo, acrescer a qualidade de formalmente constitucionais, equiparando-se às emendas à Constituição, no âmbito formal.<sup>12</sup>

A grande diferença desses tratados não se encontra só na posição hierárquica mais leva em consideração na possibilidade de acontecer a denúncia. A denúncia é o ato pelo qual o Estado comunica todos os demais pactuantes que o tratado não vale para si, valendo para todos os demais pactuantes exceto para aquele que fez a Denúncia.

### **1.1 Dignidade da pessoa humana**

Para chegar aos conceitos de dignidade da pessoa humana os valores da igualdade, liberdade e fraternidade a revolução francesa de 1789 propôs uma

---

<sup>12</sup> PIOVERSAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 13.ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva 2012. p.139

revolução no ordenamento jurídico daquela época vendo a necessidade de defender alguns direitos específicos.

A declaração universal de direitos do homem e do cidadão fez com que o conceito de cidadão fosse modificado, pois antes da declaração era um Estado Absolutista sendo um poder soberano, já com o Estado Constitucional sendo figurada o que a sociedade precisava em determinado momento. O cidadão passou a ser aquele que tem direitos de ter direitos.

Com a criação da ONU (organização das Nações Unidas) no seu preâmbulo no 1º§ já vê a preocupação com a proteção dos direitos humanos.

“Nós, os povos das Nações Unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que, por duas vezes no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes de direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla.”<sup>13</sup>

As duas guerras mundiais deixou um marco muito grande, mais foi depois da segunda guerra Mundial, em que o mundo inteiro estava chocado com as atrocidades, justamente esse sentimento de indignação é que trouxe a motivação dessa nova perspectiva de cidadania.

No momento em que os seres humanos se tornaram supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição em que cruelmente se abole o valor da pessoa humana valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos direitos humanos como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável. A barbárie do totalitarismo significou ruptura do paradigma dos direitos humanos, por meio da negação do valor da pessoa humana como valor fonte do direito. Diante dessa ruptura, emerge a necessidade de reconstruir os direitos humanos, como referencial e paradigma ético que aproxime o direito da moral. Nesse cenário, o maior direito passa a ser, adotado a terminologia de Hannah Arendt, o direito a ter direitos, ou seja, o direito a ser sujeito de direitos.<sup>14</sup>

---

<sup>13</sup> BRASIL. Decreto nº 19.841 de 22 de outubro de 1945 (Carta das Nações Unidas) <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm)> acessado em 15 set. 2014.

<sup>14</sup> PIOVERSAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 13.ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva 2012. p.184.

Através da simples terminologia Dignidade da pessoa humana, o legislador procurou abranger toda integridade do indivíduo, em toda a sua existência e em todos os seus valores e direitos que reflete a sua integridade.

### **3.2 Direito a liberdade**

Liberdade está ligada ao respeito e responsabilidade, as restrições a tais liberdades deve ser olhadas com muito cuidado, quanto maior as restrições feita pela lei menor será nosso espaço de liberdade.

O conceito de liberdade humana deve ser expresso no sentido de um poder de atuação do homem em busca de sua realização pessoal, de sua felicidade. É boa sob esse aspecto, a definição de Rivero: “a liberdade é um poder de autodeterminação, em virtude do qual o homem escolhe por si mesmo seu comportamento pessoal”. Vamos um pouco além, e propomos o conceito seguinte: liberdade consiste na possibilidade de coordenação consciente dos meios necessários à realização da felicidade pessoal”.<sup>15</sup>

Assim a liberdade surgiu como um direito fundamental inerente ao homem, dessa forma surgiu com o dever de proteger e realizar o homem de qualquer injustiça.

### **1.3 Princípio da Reserva Legal da Proporcionalidade**

É uma conjugação do princípio da reserva legal as restrições feitas aos direitos por meio de lei ou ato normativos mais o princípio da proporcionalidade.

Para que uma medida possa ser declarada proporcional ela deve ser adequada, quando o meio é apto para atingir o fim desejável, portanto uma restrição à liberdade só será legítima quando aquela restrição é um meio apto para atingir o que se pretende.

Princípio da menor ingerência possível, também chamado de necessidade para que um ato do poder público possa ser considerado proporcional deve se optar

---

<sup>15</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 34. ed. rev. e atualizada São Paulo: Malheiros Editores, 2011. p. 233.

pelo menos gravoso possível. Porque toda restrição a direitos importa em uma restrição à liberdade.

A proporcionalidade em sentido estrito que é a ponderação entre o custo das medidas e os benefícios trazidos por ela, a medida só será legítima se o custo para a sociedade da medida não for maior que o seu benefício.

Sendo estes alguns critérios de orientação quando se tratar de direitos ligados a liberdades, sobretudo quando em colisão com outros direitos fundamentais.

Neste caso, o artigo 5º Inciso IX Constituição Federal, aduz que é livre a manifestação da atividade cultural artística intelectual e científica, senão vejamos:

A liberdade de comunicação envolve também a escolha dos meios de exteriorização do pensamento e difusão das informações, que são basicamente os livros, os jornais e outros periódicos, os serviços de radio-difusão sonora e de sons e imagens e os serviços noticiosos (Lei 5.250/67, arts. 2º e 12, parágrafo único) Esses meios de comunicação estão sujeitos a regimes jurídicos próprios.<sup>16</sup>

A liberdade de expressão é um direito do homem, assegurada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Brasil a constituição também deixa claro que é livre a liberdade de pensamento, liberdade artística, liberdade de crenças, liberdades científicas, de informação e da comunicação, mais tais liberdades são questionáveis.

Deste modo, a liberdade de expressão e a manifestação livre de opiniões, ideias e pensamentos é o conceito básico nas democracias que não admitem a existência de censura, o legislador constituinte originário sofreu muito por viver um período de censura, uma época em que músicas eram censuradas, novelas, filmes, por isso o um zelo para isso não acontecer.

A constituição assegurou a liberdade de manifestação do pensamento, vedando o anonimato. Caso durante a manifestação do pensamento se cause dano material, moral ou à imagem, assegura-se o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização.<sup>17</sup>

---

<sup>16</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 34. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Malheiros Editores 2011. p.248

<sup>17</sup> LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 16. Ed. rev., atual. São Paulo: Saraiva 2012. p. 980

Entretanto o respeito à dignidade pessoal e também respeito dos valores da família, eles impõem um limite a programação de rádio e televisão, pode ser observado através do disposto no artigo 221 da CF/88:

Através do disposto no inciso IV observamos que o ser humano não pode ser exposto a mera curiosidade de terceiros e nem ser apresentado como instrumento de divertimento alheio, nem pode ser vinculado as programações que agridam a família e agridam também os princípios adotados pela constituição,

Em casos em que se viole tais preceitos não será legitimo o exercício da liberdade de expressão, nesse caso haverá uma ponderação de princípios e no caso concreto vai se verificar o que deve prevalecer, o direito a liberdade de expressão ou respeito aos valores previstos na própria constituição

Todo direito humano encontra-se limites na própria legislação, não há previsão de direitos humanos absolutos todos possuem limites dentro do próprio direito. Sempre há uma limitação desses direitos tendo em vista de outros direitos previstos no texto constitucional.

Os direitos estão previstos e devem ser ponderados na sua aplicação, quando houver um choque de interesses entre eles.

Como aspecto externo (a outra dimensão mencionada) a liberdade de opinião se exterioriza pelo exercício o das liberdades de comunicação de religião, de expressão intelectual, artística, científica e cultural e de transmissão e recepção do conhecimento, que estudaremos nos tópicos seguintes.<sup>18</sup>

O art. 5º inciso XIII da Constituição Federal determina que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício e profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. É a própria manifestação da própria personalidade, sendo a busca pela felicidade através de uma profissão e a busca pelo mínimo existencial.

A Constituição assegura a liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, trata-se, portanto, de norma constitucional de eficácia contida, podendo lei infraconstitucional limitar seu alcance, fixando condição ou requisitos para o pleno exercício da profissão<sup>19</sup>.

---

<sup>18</sup>SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 34. ed. rev. e atualizada São Paulo: Malheiros Editores 2011. p.243

<sup>19</sup> LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 16. Ed. rev., atual. São Paulo: Saraiva 2012. p. 992

O livre exercício de profissão, a livre manifestação artística do seu ofício do seu trabalho é uma manifestação da própria personalidade é uma das formas de importância pro mundo exterior da sua aptidão, de suas preferências, é uma forma de busca da felicidade, através de uma profissão que se preste e além disso uma busca pelo mínimo existencial sendo também uma forma de sustento.

Dessa forma podemos observar que o trabalho possui 3 bases em que se sustenta, primeiro é a exteriorização da sua personalidade, das suas capacidades, das suas preferências das suas aptidões, em segundo lugar é um meio para alcance de uma existência digna, sendo assim uma concretização do princípio da dignidade da pessoa humana e em terceiro lugar é meio de busca pela felicidade sendo este um direito fundamental de todos os seres humanos

O direito à liberdade profissional é quase absoluto, fugindo dessa regra só quando tiver algum potencial lesivo, podendo sofrer algum controle pelo Estado quando tiver o objetivo de defender a vida humana, também como a saúde, propriedade privada e valores morais.

## CAPÍTULO II – PORNOGRAFIA

### 2.1 História da pornografia

A vontade de expressar está relacionada à cultura de diferentes povos existentes. A manifestação da arte é um dos elementos usados para que o homem represente as mais variadas formas de sentimentos e através dela que se forma a história da sociedade.

Desde a pré-história, homem busca de alguma forma expressar seu valor unido a sociedade, podendo notar nas mais diferentes formas como: cinema, dança, música e teatro etc., e desde os tempos antigos de forma pornográfica.

O Naturalismo foi a primeira forma em que o homem registrava tudo aquilo que vivia. As mulheres eram mais reproduzidas em esculturas, os seus quadris eram demonstrados volumosos, seis grandes e a cabeça se juntada ao corpo.

Obras de arte, estátuas ou esculturas clássicas ou renascentistas, ou hinduístas, mostrando a nudez, quase sempre são excluídas da definição legal de pornografia, assim como pinturas, gravuras e peças publicitárias apresentando uma nudez não apelativa.<sup>20</sup>

A arte grega marcada pela valorização do homem, procurava uma perfeição, no período Arcaico século VII a. C. caracterizado pelas suas esculturas perfeitas, já nessa época esculpiam homens nus eretos em posição frontais. Surgiu então as primeiras esculturas de nus feminista, por anteriormente serem sempre vestidas.

Uma marca desse período a escultura da deusa Afrodite de Cápuia, de Lisipo, com os trancos desvestido, mostrando toda sua sensualidade.

Na idade contemporânea dividiu-se esse período em quatro partes sendo elas: Neoclassicismo, Romantismo, Realismo, Impressionismo.

O retorno a arte greco-romana, o Neoclassicismo, defendiam que só haveria arte se retornassem a arte antiga, a arte bela que era considerada a arte greco-

---

<sup>20</sup> **Pornografia infantil** Disponível em: <[http://www.achetudoeregiao.com.br/sexo/pornografia\\_infantil.htm](http://www.achetudoeregiao.com.br/sexo/pornografia_infantil.htm)> Acesso em: 20 out 2014.

romana. Um dos principais pintores Jean Auguste Dominique Ingres (1780-1867) se inspirou na mitologia grega e na história, retratando pessoas nuas e que foi alvo de muitas críticas, retratando a sociedade e sua expressão.

O sentido etimológico da palavra pornografia vem de prostituta já que o sentido vem do grego pornographie (porn), que quer dizer prostituta ou aquele que se prostitui. Alguns grupos relacionam o erotismo e a pornografia com algumas distinções, o sentido da palavra erotismo vem do desejo amoroso, mais abrangeria muito o sentido subjetivo do material, seria a sutileza da apresentação dos corpos. Enquanto que a pornografia é a exibição explícita do ato sexual.

Significado de Pornografia: s.f. Tudo o que se relaciona à devassidão sexual; obscenidade, licenciosidade; indecência. Caráter imoral de publicações, gravuras, pinturas, cenas, gestos, linguagem. Sinônimo de pornografia: imoralidade e obscenidade.<sup>21</sup>

Para alguns aceitar essa distinção seria acolher a exploração sexual social, em vez de admitir a encanto e arte no que é mais explícito do sugerido. O seu conceito se forma através do observador que faz sua diferenciação pelo meio do contexto cultural.

Não se tem precisão do primeiro filme pornográfico, pois não se tinha a preocupação de historiar a data exata. Comercialmente a primeira data de cinema pornográfico, foi o produzido em Buenos Aires na Argentina em 1904. A pornografia dessa forma foi ganhando mais lugar, na Europa os filmes se espalhou com mais velocidade do que para os norte-americanos. Tendo apontamento em 1910.

No início o material pornô era composto por strip-tease ou beijo já era considerado adequado só para adultos. A pornografia já era usada até mesmo por culturas mais antigas não podendo dizer ao certo quando tudo começou, o tema é muito polêmico mais o crescimento da indústria pornográfica é muito evidente.

Free ride (1915) e OntheBeache(1916) os primeiros filmes do cinema pornô, embora não tenham sido distribuídos comercialmente no cinema. Eram mostrados em bordéis, produzido pelo ambiente cinematográfico.

---

<sup>21</sup> **Dicionário online de Português.** Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/pornografia/htm>> Acesso em: 15 de out. 2014.

Apesar da alta procura da pornografia, não será algo comum como o beijo, e de forma nenhuma a pornografia será liberada de forma que seja exposta tanto no emprego ou na rua na sua forma integral.

Começou então o período de expansão da pornografia com novos meios, a importação de materiais japoneses, tendo como uma nova forma de narrar filmes. Considerado como base do gênero atual filmes como Garganta profunda e Emmanuelle, na Europa filme Le ore da Itália, e o Garota de escolha (Joshikosei).

A partir desses novos lançamentos começou a investir muito no cinema pornô, reinventando a forma de se fazer cinema. Com essa nova forma até mesmo o cinema independente começou a empregar essas ideias.

O cinema pornográfico é capacitado para produzir, por não possuir medo em transgredir e bastante ousadia, por causa disso sempre a uma busca de mudanças radicais para se alcançar novos espectadores, crescendo as obras pornográficas não hesitando em ariscar novos meios. Por ser uma arte de risco, o cinema pornográfico vale tudo, é um dos fatores essenciais para sua elaboração.

Ultimamente o mercado da pornografia é cada vez mais forte, tendo um alto orçamento, os enredo dos filmes são geralmente relações teoricamente impedidas como pai e babá e médico e enfermeira, tendo atrizes reconhecidas, outra regra desse estilo possui uma continuação das histórias podendo chegar de quarenta a cinquenta seguimento.

Dez fatores surpreendentes sobre a indústria pornô: 1º a cada segundo, 30 mil pessoas estão vendo pornografia; 2º cerca de 20% dos homens admitem acessar sites eróticos durante o trabalho; 3º Produzir e distribuir filmes pornôs pode resultar em pena de morte na Coreia do Norte e no Irã. 4º o conteúdo pornô representa 30% de todos os dados baixados na internet. Nos horários de pico, os sites mais populares transferem 100 GB por segundo cada um. 5º atrizes profissionais ganham entre US\$600 E US\$ 1000 por cena. Atores costumam receber menos de US\$ 150. 6º aproximadamente 12% de todos os sites da internet são relacionados a pornografia. 7º os atores e atrizes pornô tem 80% menos chance de ter uma DST comparado ao seu público da mesma idade. 8º nos Estados Unidos, um novo vídeo pornô é gravado a cada 39 minutos. 9º entre 25% e 33% das pessoas que assistem pornografia na internet são mulheres. Mas elas representam apenas 2% dos assinantes de sites pagos. 10º O filme pornô mais cara já produzido foi Pirte's de 2005. Ele custou cerca de US\$ 1 milhão.<sup>22</sup>

---

<sup>22</sup> RUBIO, Ricardo. **10 Fatores Surpreendentes Sobre a Industria Pornô** .Disponível em:<<http://www.elhombre.com.br/10-fatos-surpreendentes-sobre-a-industria-porno/htm>> Acesso em: 20 out. 2014

A pornografia faz parte da humanidade, a história artística, desde quando se pode imaginar já se tem registro do desejo de se expressar dessa forma, não se pode dizer ao certo quando tudo começou, de pintura, escultura e literatura, existe registro da arte pornográfica.

## 2.2 História da pornografia no Brasil

O cinema brasileiro diferente das demais culturas como a Europa e os Estados Unidos demorou a dar uma evoluída, a partir do século XX em que começou a surgir melhores produções em 1930 surgiu às primeiras empresas cinematográficas.

A grande transposição do cinema no Brasil ocorreu em 1960, vários filmes receberam destaque no cinema nacional, apesar disso por volta de 1970 a 1980 o cinema nacional sofreu crises e acabou dando espaço a filmes de caráter sexual, pois tinha o consumo mais fácil, deixando de lado a qualidade, mais com uma produção em larga escala.

O Brasil hoje um dos maiores produtores de filmes pornográficos do mundo, foi marcado pela a introdução nesse ramo a mais de trinta anos atrás, em sete de julho de 1982, estreava Coisas Eróticas, que transformou as produções da época, levando ao cinema mais de quatro milhões de espectadores.

Em suas raízes, a pornografia surge como uma revolta conta o puritanismo promovida pela direita e pela fé cristã. No entanto, este legado não é nada mais que história, pois hoje a opressão sexual feminina em vez de desempenhar um papel de dimensão. A pornografia é parte da indústria do sexo,mas esse termo também inclui a prostituição, os clubes de striptease e o baile erótico. As duas ultimas manifestações apresentam a face respeitável de um mundo baseado na coisificação do corpo da mulher, mas também mostra o vinculo mais destacado entre o sexo e o mercado.<sup>23</sup>

A história do primeiro filme pornográfico no Brasil, de sexo explícito tudo o que aconteceu nos bastidores é fruto do livro Coisas Eróticas, que conta toda a história jamais contada do cinema nacional.

<sup>23</sup> JASKIRAN, Choan. **A Indústria da Pornografia** Disponível em:<<http://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/a-industria-da-pornografia.htm>> Acesso em: 20 out 2014.

O sucesso do filme passou ser um marco na história do Brasil, pois os exibidores do centro paulista começaram a prioridade, investindo em produções dessa espécie.

O problema da pornografia não emana da ofensa, do livre acesso a materiais sexualmente explícitos, da vida erótica desregulada, ou da violação de padrões comunitários. Ao invés disso, ele é um resultado de danos tangíveis do mundo real, produzidos pela representação de mulheres e crianças como objeto para o controle e uso de outrem, de forma mais proeminente por meio da violência sexual.<sup>24</sup>

A recriminação iniciada no período do regime militar abateu não só a imprensa, como grandes jornais e periódicos, através de um veto total da liberdade de expressão, o regime militar não foi apenas uma repressão no campo político mais também no campo dos costumes de uma sociedade.

A censura se baseou também por questões morais, questionando a defesa dos valores tradicionais da sociedade Brasileira, dessa forma, a censura chegou com mais rigor. Materiais como revistas e livros considerados imorais, além disso a imoralidade nos programas de televisão e mais a propagação da pornografia no cinema nacional .

Se intensificou com uma censura por volta dos anos 1970 que não se afeiçoava com a livre exibição em revistas eróticas em bancas de jornais. Apesar da censura da época, os anos de 1960 a 1970 foram marcados por uma mudança de costumes, nos modelos morais da sociedade.

Ouve um grande aumento na procura nos programas de televisão, livros, filmes que achassem sexo de modo mais aprimorado, lotação nas salas de cinema onde se encontrava filmes mais temperados e o investimento nos chamados livros de baixo nível, considerados pelos setores intelectuais.

Nos finais dos anos de 1970 deu início aos programas de televisão que poderiam facilmente ser trados como pornográficos, começando nessa época um novo estilo de comportamento nas telenovelas, programas de auditórios e minisséries.

O novo estilo era chamado no meio cinematográfico de pornochachadas, sendo este a exploração de cenas de nudismo e de relações sexuais, abrange até os dias de hoje um mercado bastante lucrativo.

---

<sup>24</sup> SUNSTEIN. CassR. **A Constituição Parcial**. 1.ed. Belo Horizonte: Del Rey , 2009.p.346-347.

Nesse período abriu-se a possibilidade do discurso da sexualidade, dessa forma aumentou-se a edição de publicações sobre o tema, por ser um mercado de grande propagação, geralmente produzido com único intuito financeiro, sendo tratados na maioria das vezes apenas como exploração da imoralidade e da pornografia.

Na verdade a liberação ou a proibição do material pornográfico como periódicos foi sempre alvo da discussão nesse período meramente por se tratar de algo em que envolve a moral, já que o Brasil era tratado como um país mais conservador, em contrapartida com Estados Unidos e Inglaterra, que eram tidos como países demasiadamente liberais nos termos sexuais.

O processo histórico da indústria pornográfica converteu o sexo e os desejos humanos em apelos econômicos, meros produtos. A atual história da indústria do sexo é que através dos anos e com os avanços tecnológicos, buscam cada a vez mais acesso fácil que leva uma satisfação sexual.

Ao contrário do que dizem as pós-feministas, a indústria do sexo não é um exemplo da liberdade sexual da mulher, pois fortalece a superioridade masculina como parte do sistema capitalista que tenta dividir a classe trabalhadora sob falsos preceitos, como a das “raças” ou o do gênero. O exemplo que ilustra isso mais claramente é o fato de que os clubes de baile erótico e striptease são freqüentados majoritariamente por banqueiros e homens de negócios do setor financeiro. Não surpreende que este setor continue sendo um dos mais sexistas, onde as mulheres ainda precisam enfrentar muito pressão na questão sexual.<sup>25</sup>

A indústria pornográfica de certa forma é muito fantasiosa, para os consumidores da pornografia, demonstrando uma vida perfeita a vida é perfeita para quem produzir esses determinados materiais, por serem pagas pra fazer sexo. Mais não é bem isso que demonstra Tommy Gun, um dos mais conhecidos atores pornô americano em seu depoimento: “Não é normal deixar alguém que você ama para ir fazer sexo com alguém que você não ama”, disse. “Isso não é normal”, repete, enfaticamente.<sup>26</sup>

<sup>25</sup>JASKIRAN, Choan. **A Indústria da Pornografia**

Disponível em: <HTTP:// <http://jornalgggn.com.br/blog/luisnassif/a-industria-da-pornografia.htm>>  
Acesso em: 20 out. 2014

<sup>26</sup>BBC. **Indústria Pornô vive crise com concorrência online**. Disponível em: <[http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/06/120609\\_industria\\_porno\\_theroux\\_rw.shtml.htm](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/06/120609_industria_porno_theroux_rw.shtml.htm)>  
Acesso em: 20 out. 2014.

Mesmo a indústria pornográfica atravessando por um crise nesse momento pelo grande avanço tecnológico, estima-se que anualmente arrecadação é bem maior que a indústria do futebol americano, beisebol e basquete somadas. Não abrangendo dentro disso a prostituição cerca de sete bilhões de dólares em circulação.

Na maioria das vezes a falta de trabalho e de documentos, levam as pessoas a ingressar na carreira pornográfica, por não resta outra alternativa, leva essas pessoas a ficarem presas a indústria do sexo. Portando não se trata de liberdade de escolher ou não nessa indústria, já que a necessidade do negócio acaba colocando a liberdade em duvida.

Quando comparada á posição do “consenso moral”, a abordagem antipornografia tem a vantagem de se concentrar sobre danos do mundo real ao invés de se fiar naqueles problemas menos tangíveis, mais estéticos, apreendidos a partir do uso de padrões comunitários contemporâneos. Acima de tudo, ela vê que o domínio privado da sexualidade pode as vezes ser antes o problema que a solução, desde que o domínio possa ser um lugar de discriminação e violência, Nesse sentido, há uma intima aliança entre o esforço para regular a pornografia violenta e o esforço para reduzir a violência doméstica.<sup>27</sup>

Ao contrário do que dizem as pós-feministas, a indústria do sexo não é um exemplo da liberdade sexual da mulher, pois fortalece a superioridade masculina como parte do sistema capitalista que tenta dividir a classe trabalhadora sob falsos preceitos, como a das “raças” ou o do gênero.

O exemplo que ilustra isso mais claramente é o fato de que os clubes de baile erótico e striptease são frequentados majoritariamente por banqueiros e homens de negócios do setor financeiro. Não surpreende que este setor continue sendo um dos mais sexistas, onde as mulheres ainda precisam enfrentar muito pressão na questão sexual.

---

<sup>27</sup> SUNSTEIN. CassR.A **Constituição Parcial**.1.ed. Belo Horizonte: Del Rey , 2009.p.352.

### 2.3 Espécies de pornografia

Um das espécies exibidas pelo cinema pornográfico é o estilo Softecore, onde não se exhibe de forma explícito o conteúdo sexual. Na maioria das vezes é exibido por mulheres apenas, mais as vezes por casais nus. A masturbação nesse estilo que se tem de mais extremo. Sugerindo no máximo uma relação sexual.

Hardecor é nome de outra espécie de pornografia mais extremo onde demonstra explicitamente o ato sexual e em todas as formas, com a utilização de utensílios e qualquer tipo de aparato. Essa espécie de pornografia pode ser dividida em duas, a heterossexual e gay.

Outro tipo de pornografia é o nomeado Sunff, talvez seja o mais pesado da pornografia onde se misturar em um mesmo espaço o horror com a pornografia hardecor, não se tem confirmação que esse tipo de material tenha sido distribuído comercialmente.

Não se sabe ao certo se a espécie de pornografia sunff começou pelo lado horror ou pelo lado pornográfico, a mito dessa espécie que o filme teve uma morte real filmada.

A pornografia infantil por sua vez é definida pelas Nações Unidas como sendo qualquer atividade sexual explícita ou aparentada ou exposição das partes íntimas de uma criança em qualquer representação ou meio, senão vejamos o que diz o texto:

Qualquer representação, por quaisquer meios, de uma criança em atividades sexuais explícitas reais ou simuladas ou qualquer representação das partes sexuais de uma criança para propósito principalmente sexuais” (Protocolo Opcional à Convenção dos Direitos da Criança sobre o Tráfico de Crianças, a Prostituição Infantil e a pornografia- Artigo 2º “c” (2002)<sup>28</sup>

Com o crescimento tecnológico a indústria da pornografia infantil tornou-se um comercio, sendo um dos mercados que mais cresce na internet, impossível de calcular sua dimensão é um negócio multimilionário.

---

<sup>28</sup>Protocolo Opcional para Convenção sobre Direito da Crianç Assembleia Geral das Nações Unidas Disponível em: [http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/internacionais/direitos/protocolo\\_opcional\\_para\\_a\\_convencao\\_sobre\\_direitos\\_da\\_crianca.pdf.htm](http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/internacionais/direitos/protocolo_opcional_para_a_convencao_sobre_direitos_da_crianca.pdf.htm)> Acesso em: 20 out 2014.

O termo infantil abrange não apenas as crianças mais adolescentes que estão abaixo da maioridade. Então a pornografia infantil seria filme ou fotografias contendo sexo explícito e com alguma conotação erótica e algumas formas de nudez apelativas.

No Brasil qualquer produção envolvendo crianças e adolescente em que há sexo explícito, onde contracenam criança com criança e com adultos é considerado crime , se for a produção de qualquer forma como teatro, cinema ou através de fotografia e até mesmo na televisão.

Artigo 240. Produzir, reproduzir, dirigir, Fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

Pena-reclusão, de 4(quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

1§ incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.<sup>29</sup>

Entretanto também dentro deste contexto existe um gênero de pornografia onde acontece a degradação da mulher onde a imagem da mulher é tida como inferior a imagem do homem, onde a demonstração de rebaixamento e a dominação do homem sobre a mulher.

O corpo sendo tratado como um mero objeto, da indústria pornográfica com a sua finalidade de vender o seu produto se inspira muito na figura feminina, muitas das vezes nem apercebidas pela sociedade. Mais muitas das vezes acontece a violência no campo subjetivo, por ser algo em que a permissão delas a sociedade entende que não acontece violência.

Um dos argumentos utilizados pelos editores dos jornais sensacionalistas é que as mulheres que tem seus corpos nus expostos em suas capas não são obrigadas a fazê - lo. Isto pode ser dito para justificar que não representa uma violência, pois elas permitiram que seus corpos fossem exibidos da maneira que os editores do jornal bem quisessem. E com o propósito que quisessem. Porém, segundo Pierre Bourdieu, em seu livro O Poder Simbólico, os sistemas simbólicos são estruturas da sociedade que conduzem instrumentos de dominação para legitimar o poder, seja numa relação entre classes sociais (divisão de trabalho ideológico). “O poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido

---

<sup>29</sup> BRASIL.Lei 8.069 13 de julho de 2013. Estatuto da Criança e do Adolescente Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)> acessado 20 out 2014

com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem.<sup>30</sup>

Com o avanço das tecnologias e as novas tendências o ingresso das mulheres no mundo pornográfico é cada dia maior, com as facilidades do mundo moderno se tem ligado cada vez mais o numero de mulheres ao universo feminino.

---

<sup>30</sup> SANTOS, Mabel Dias dos. A exploração do corpo feminino na imprensa. Disponível em <[http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/\\_ed807\\_a\\_exploracao\\_do\\_corpo\\_feminino\\_na\\_imprensa](http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/_ed807_a_exploracao_do_corpo_feminino_na_imprensa)> acessado em 29 out.2014

## CAPÍTULO III - PORNOGRAFIA: E A INCITAÇÃO A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES.

### 3.1 A pornografia e os efeitos no mundo real

O uso da pornografia não é apenas pela ameaça entre o apropriado ou inconveniente, ela tem uma grande influência no mundo real.

Estima-se que 90% dos artistas da indústria pornográfica são sobreviventes de abuso sexual e a idade média de uma atriz pornô é 22,8 anos de idade (16, 17) de acordo com os dados na maioria dos casos, em cada caso há algum fundo de abuso sexual na infância ou negligência. Shelly presidente da Pink Crosso, faz uma pesquisa onde revela que existe um grande numero de estrelas pornôs que morreram por DSTs, suicídio, drogas ou bebidas, ela acredita que essas mortes são consequência dos danos caudados pela indústria pornográfica.

Pesquisas revelam que mais de 2,2 bilhões estão online cerca de 247 bilhões de email , 5 bilhões de mensagens de textos enviados a cada dia, em 2010 uma pessoa passou em media 18 horas por semana online 40% das crianças nos EUA vão online e a internet já ultrapassou a televisão como escolha de meio de comunicação, diariamente 2,5 bilhões de email de mensagens pornográficas são circuladas, e diariamente 47% das crianças recebem mensagens pornográficas não desejadas.

Estáticas mostram que a idade media de ver pornografia pela primeira vez com 9 anos de idade 90% de crianças entre 8 e 16 já tem visto alguma forma de pornografia, 77% dos adolescentes antes dos 18 anos tinham visto na internet e 80% dos 15 aos 17 anos foram expostos a pornografia extrema, existindo mais de 1 bilhão de paginas na web pornográficas<sup>31</sup>

Uma das estrelas do mundo pornô, Jenna Jameson, descreve sua vida, o uso de drogas do pai, dois estupros sofridos na adolescência, múltiplos casos com homens e mulheres e o vicio em drogas, mais apesar disso afirma que sua opção a se tornar artista pornô não teve nada a ver com os estupros sofridos.

Apesar do que dizem seus defensores, a pornografia causa profundos efeitos negativos no conceito das pessoas sobre sexo e comportamento sexual. Pesquisadores da Fundação Nacional de Pesquisa e Educação da

<sup>31</sup> **Chega de Pornografia.** Disponível em: <<http://amofamilia.com.br/chegadepornografia/index.php/alerta/alerta-pais/>>. Acesso em: 03 nov. 2014

Família (dos EUA), concluíram que a “a exposição à pornografia coloca os usuários sob risco crescente de desenvolver tendências de desvios de comportamento sexual”. Segundo o informe, “o mito do estupro ( a crença de que as mulheres provocam e gostam do estupro, e que os estupradores são pessoas normais) é bastante costumeiros usuários masculinos de pornografia”.<sup>32</sup>

O perigo do uso da pornografia não é sobre o certo e o errado. É sobre os efeitos que a pornografia tem sobre o usuário e os efeitos que ela tem sobre as pessoas que ele ama. O uso da pornografia tem graves efeitos colaterais, ou seja: “Muitas mulheres, geralmente muito jovens, são compelidas à pornografia. Outras são abusadas ou destratas, às vezes de forma grotesca, depois que entraram no “mercado” pornográfico”.<sup>33</sup>

A procura pela necessidade financeira, ou tentativa incontrolável pela fama e a busca pelo prazer, muitos acabem recorrendo aos filmes pornográficos como saída. Na maioria das vezes a imagem acaba destruída, não conseguindo mais ingressar no mercado de trabalho.

Segundo o depoimento da ex-atriz pornô, Shelley Lubben:

Somos pequenas meninas traumatizadas vivendo de antidepressivo, drogas e álcool. Vivemos com medo constante de contrair AIDS e enfermidades sexualmente transmissíveis. Cada vez que tem um boato de HIV no ambiente corremos à clínica mais próxima para um teste de emergência”.<sup>34</sup>

Existe um numero elevado de pessoas que entraram para a industria buscando o ganho fácil pois é o segmento que mais cresce a cada ano, mais muito deles morreram com AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, fora o grande numero de suicídio, assassinados de forma cruel e overdose.

As atrizes além de se preocupar com as doenças que podem ser adquiridas pelo sexo pornô, existem atos que são de risco e que podem machucar. Podem trazer danos em partes internas do corpo.

É bastante difícil de se propor uma ação de estupro ou abuso sexual. A dificuldade se torna de todo exacerbada quando as vitimas são mulheres jovens, coagidas e vitimas de abusos durante a produção da pornografia. Não raro, tais vitimas serão relutantes em aceitar a situação de possível

<sup>32</sup>Disponível em: <<http://wol.jw.org/pt/wol/d/r5/lp-t/102003523>> Acesso em: 29 out.2014.

<sup>33</sup> SUNSTEIN. CassR. **A Constituição Parcial**. 1.ed. Belo Horizonte: Del Rey , 2009.p.349.

<sup>34</sup> LUBBEN, Shelley. **A Verdade Por Trás Da Fantasia Pornográfica**. Disponível em: <<http://humanizandoosexo.wordpress.com/2012/08/01/a-verdade-tras-a-fantasia-da-pornografia-2/>> Acesso em: 04 nov. 2014

humilhação e os custos de se inicial procedimento . Não raro elas terão uma credibilidade extremamente ínfima mesmo se dispuserem a fazê-lo.<sup>35</sup>

As encenações sexuais revelam suas raízes neofreudianas, onde se acredita que os impulsos sexuais devem ser liberados de todas as amarras do Estado.

### 3.2 Incitação a violência contra mulher

O tipo de pornografia em que a maior investimento por ser lucrativa, é o tipo em que a mulher é dominada pelos homens onde sofre penetração múltiplas, esse tipo de pornografia relaciona o menosprezo pelas mulheres.

A cada dia a busca precoce dos meninos pela pornografia, na época em que estão desenvolvendo a sexualidade, dessa forma quanto mais erotismo nas imagens, insinuado a forma de tratamento dos homens em face da mulher, através dessas imagens é que constroem suas identidades sexuais.

As imagens tem um impacto profundo sobre nós. Isso não significa que um cara que se masturba vendo pornografia irá estuprar uma mulher. Mas os estudos mostram que no caso homens inclinados a praticar violência sexual, quanto mais pornografia eles assistirem, maior é a chance de eles cometerem crimes.<sup>36</sup>

Hoje a considerada pornografia violenta é vista de forma normal pela praticidade da obtenção do material, através do livre acesso a internet e que de certa forma se entendiam com a pornografia disponível. A indústria pornográfica dessa forma precisa inovar o nível do material para manter o interesses dos consumidores.

Um determinado grupo de pessoas acredita que a pornografia violenta deveria ser descriminalizada, pois acredita que tal comportamento acontece por ser proibido, e com a descriminalização o desejo seria saciado.

---

<sup>35</sup> SUNSTEIN. CassR. **A Constituição Parcial**. 1.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. p.337

<sup>36</sup> BUSCATO, Marcela. Pornografia aumenta violência sexual contra mulheres e crianças, diz socióloga americana. Disponível em: <<http://colunas.revistaepoca.globo.com/mulher7por7/2010/07/08/pornografia-aumenta-violencia-sexual-contra-mulheres-e-criancas-diz-sociologa-americana/>> Acesso em: 29 out 2014

Nós tendemos a estereotipar a discussão com “se ele assistir isso, vai estuprar”. Essa é só uma pequena porcentagem dos homens. Eu estou preocupada com a maior parte dos homens e como isso os afeta. O efeito é mais sutil e se traduz na maneira como um garoto pensa sobre a namorada, sobre como ele quer o sexo com ela, como encara a sexualidade.<sup>37</sup>

Mas diferente dessa interpretação um outro segmento acredita que se a pornografia violenta for descriminalizada, poderia inibir o comportamento da mulher demonstrando dessa forma a concordância de atos violentos e o medo de denunciar tais agressões.

### 3.3 Intervenção do Poder Estatal

A lei Maria da Penha surgiu no intuito para tentar abolir a violência doméstica depois de muita luta para a amparo a mulher:

Lei. 11.340 07 de agosto de 2006 art. 7º inciso: III- a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, a gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;<sup>38</sup>

Mesmo diante desse artigo ainda entra em discussão a liberdade da mulher, sabendo que no Brasil a pornografia é um ato exceto pornografia infantil, a simulação através da indução a tais praticas, seria licito, sendo que é contraria a norma.

As imagens tem um impacto profundo sobre nós. Isso não significa que um cara que se masturba vendo pornografia irá estuprar uma mulher. Mas os estudos mostram que no caso homens inclinados a praticar violência

<sup>37</sup> BUSCATO, Marcela. Pornografia aumenta violência sexual contra mulheres e crianças, diz socióloga americana. Disponível em: <<http://colunas.revistaepoca.globo.com/mulher7por7/2010/07/08/pornografia-aumenta-violencia-sexual-contra-mulheres-e-criancas-diz-sociologa-americana/>> Acesso em: 29 out 2014

<sup>38</sup> BRASIL .Lei nº11.340, de 07 de agosto 2006 Disponível em<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)> Acessado em: 29 out. 2014.

sexual, quanto mais pornografia eles assistirem, maior é a chance de eles cometerem crimes.<sup>39</sup>

Existindo duas visões sobre a interferência do Estado na liberdade sexual do ser humano, as duas correntes de pensamento sobre a interferência do Estado na liberdade de expressão, e o desejo daqueles de ver ou ler matérias contendo sexo explícito, domínio da sexualidade é somente ou até o natural.

De acordo com doutrinador Wade (1973, p. 113, 152-156), citado por Cass R Sustein, o governo deveria respeitar a privacidade daqueles que desejam ou não ver tais tipos de materiais, vejamos:

Sob uma visão, o governo não deveria reprimir ou interferir nos impulsos sexuais. (...) O direito deveria respeitar a privacidade daqueles que desejam ver ou ler materiais contendo sexo explícito (...) <sup>40</sup>

Na primeira visão entende-se que o Estado tem que libertar o sexo sem repressão, respeitando o direito de liberdade, se possui tal liberdade logo pode se explorar o seu corpo e fazer dinheiro a partir disso, já na segunda visão tenta resguardar o sexo das influencias externas danosas.

Sob a segunda e oposta visão, o governo deveria de modo a garantir que a sexualidade e a reprodução, na sua forma ótima, atual e natural não sejam contaminadas, alteradas ou diminuídas por meio de interferências externas e artificiais. Serviços sexuais não deveria ser protegida contra desumanização.<sup>41</sup>

Já a terceira posição diferente das outras duas recorre para garantir que as funções reprodutivas e a sexualidade feminina ou de forma geral, não se modifiquem em qualquer coisa para o uso e controle de outros. Neste caso, segundo o doutrinador Mill (1991 capítulo 11), citado por Cass R Sustein, o autor aduz que:

Princípio que regula as relações sociais existentes entre os dois sexos – a subordinação legal de um sexo ao outro – é errado em si mesmo, e agora um dos obstáculos capitais ou melhoramento humano; e (...) ele deve ser

---

<sup>39</sup>BUSCATO, Marcela. Pornografia aumenta violência sexual contra mulheres e crianças, diz socióloga americana. Disponível em: <<http://colunas.revistaepoca.globo.com/mulher7por7/2010/07/08/pornografia-aumenta-violencia-sexual-contra-mulheres-e-criancas-diz-sociologa-americana/>> Acesso em: 04 nov. 2014

<sup>40</sup> WADE, Teh Forest And The Trees, 1973. In SUNSTEIN. CassR. **A Constituição Parcial**. 1.ed. Belo Horizonte: Del Rey , 2009. p.337

<sup>41</sup> *Idem*.p. 338.

trocado por um princípio de igualdade perfeita, que não admita nenhum poder ou privilegio em um lado, tampouco hipossuficiência no outro.”<sup>42</sup>

Tomo como base da presente pesquisa a ideia sustentada por Cass R. Sunstein o qual sustenta:

Essas considerações sugerem um argumento bastante convencional para a regulação da pornografia violenta, um que se ajusta bem ao restante do direito à liberdade de expressão. Por exemplo, a propaganda comercial é disciplinável porque não faz jus à mais elevada forma de tutela para permitir a regulação. O mesmo vale para a difamação de pessoas privadas, solicitações criminosas, exercício irregular da medicina ou admitir uma abordagem semelhante. Ao menos alguma forma de regulação parece bastante consistente com o tratamento conferido a muitas outras categorias de discurso. Decerto, o argumento pela regulação- em razão da natureza do material e da evidência do dano é bem mais poderoso do que o argumento correspondente para muitas outras formas de discursos ora sujeitas ao controle do governo.<sup>43</sup>

Sabendo que o direito de liberdade não é absoluto, e que é dever do Estado interferir devendo dessa forma fazer uma ponderação de direitos fundamentais de forma que não acabe ferindo princípios fundamentais.

**Mesmo sendo muito difícil provar os efeitos que a pornografia tem sobre a sociedade, a pornografia violenta deveria ter violações previstas em lei, sendo esta uma proteção aos direitos civis, e uma forma de denuncia de determinadas condutas que sofram por acharem que é licito.**

---

<sup>42</sup>Mill, The Subjection of Women, reeditadoem J.S. Mill, On Liberty and Other Esays 471 in SUNSTEIN.CassR.A **Constituição Parcial**. 1. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.p.338.

<sup>43</sup>SUNSTEIN. CassR.A **Constituição Parcial**. 1. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.p.351.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a exposição do trabalho pode se observar que a sociedade atual há um grande aumento da procura por pornografia de todos os jeitos, os produtores preferem investir na pornografia violenta por ser mais lucrativo, devido a busca para atender os desejos da sociedade.

A percepção do que é bom ou ruim para a sociedade deve ser do Estado, apesar da constituição afirmar o direito de liberdade de expressão e a liberdade como o todo, sendo esta uma condição para o regime democrático, o Estado tem o dever de proteger o cidadão de eventuais danos.

Nessa busca constante da proteção da dignidade da pessoa humana o Estado sempre visa o melhor para a sociedade, na explanação do trabalho se observa que a pornografia é muito mais presente na realidade brasileira do que se imagina, o aumento da produção e da procura se manifesta nas pesquisas realizadas.

O trabalho busca a proteção da dignidade humana pois em sua grande maioria os materiais pornográficos incitam condutas onde acontecem exploração sexual da mulher, apesar da liberdade de expressão ser assegurada na liberdade até que ponto essa liberdade pode ser liberdade de forma que não incentive tais condutas.

Desta forma o trabalho conclui que se uma propaganda comercial e o exercício da medicina pode ser regulamentada de forma que não atinge o direito da liberdade de expressão, e do mesmo jeito os demais segmentos tem suas limitações em lei de forma que a natureza do material não prejudique a sociedade. A regulamentação da pornografia violenta desta forma não atigiria o direito de expressão .

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BBC. **Industria Pornô vive crise com concorrência online**. Disponível em: <[http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/06/120609\\_industria\\_porno\\_the\\_roux\\_rw.shtml.htm](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/06/120609_industria_porno_the_roux_rw.shtml.htm)> Acesso em: 20 out. 2014.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ANGOTTI, Bruna; MATSUDA, Fernanda Emy. das. **violências sexual contra mulheres e simbólicas - a violência sexual contra mulheres no Brasil**. Disponível em: <[http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/Boletim-254\\_Braga.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/Boletim-254_Braga.pdf)> acesso em: 3 mai. 2014.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ANGOTTI, Bruna; MATSUDA, Fernanda Emy. **Das violências sexual contra mulheres e simbólicas- a violência sexual contra mulheres no Brasil**. Disponível em: <[http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/Boletim-254\\_Braga.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/Boletim-254_Braga.pdf)> acesso em: 3 mai. 2014.

BRASIL .Lei nº11.340, de 07 de agosto 2006 Disponível em<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)> Acessado em: 29 out. 2014.

BRASIL. Decreto nº 19.841 de 22 de outubro de 1945 (Carta das Nações Unidas) <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm)> acessado em 15 set. 2014.

BRASIL. Decreto nº 19.841 de 22 de outubro de 1945 (Carta das Nações Unidas) <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm)> acessado em 15 set. 2014.

BRASIL.Lei 8.069 13 de julho de 2013. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)> acessado 20 out 2014

BUSCATO, Marcela. **Pornografia aumenta violência sexual contra mulheres e crianças, diz socióloga americana.** Disponível em: <<http://colunas.revistaepoca.globo.com/mulher7por7/2010/07/08/pornografia-aumenta-violencia-sexual-contra-mulheres-e-criancas-diz-sociologa-americana/>> Acesso em: 29 out 2014.

**Chega de Pornografia.** Disponível em: <<http://amofamilia.com.br/chegadepornografia/index.php/alerta/alerta-pais/>>. Acesso em: 03 nov. 2014.

**Dicionário online de Português.** Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/pornografia/htm>> Acesso em: 15 de out. 2014.

JASKIRAN, Choan. **A Indústria da Pornografia** Disponível em:<<http://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/a-industria-da-pornografia.htm>> Acesso em: 20 out 2014.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 16. ed.rev.,atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

LOPES, Augustus Nicodemus. Pornografia: **Realidade e libertação.** Disponível em: <[http://www.monergismo.com/textos/sexualidade/pornografia2\\_augustus.htm](http://www.monergismo.com/textos/sexualidade/pornografia2_augustus.htm)> acesso em: 26 abr.2014.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 13.ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

**Pornografia infantil** Disponível em: <[http://www.achetudoeregiao.com.br/sexo/pornografia\\_infantil.htm](http://www.achetudoeregiao.com.br/sexo/pornografia_infantil.htm)> Acesso em: 20 out 2014.

Protocolo Opcional para Convenção sobre Direito da Criança. **Assembléia Geral das Nações Unidas.** Disponível em:

[http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/internacionais/direitos/protocolo\\_opcional\\_para\\_a\\_convencao\\_sobre\\_direitos\\_da\\_crianca.pdf](http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/internacionais/direitos/protocolo_opcional_para_a_convencao_sobre_direitos_da_crianca.pdf). htm> Acesso em: 20 out 2014.

RUBIO, Ricardo. **10 Fatores Surpreendentes Sobre a Indústria Pornô** .Disponível em:<<http://www.elhombre.com.br/10-fatos-surpreendentes-sobre-a-industria-porno/htm>> Acesso em: 20 out. 2014

SANTOS, Mabel Dias dos. **A exploração do corpo feminino na imprensa**. Disponível em <[http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/\\_ed807\\_a\\_exploracao\\_do\\_corpo\\_feminino\\_na\\_imprensa](http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/_ed807_a_exploracao_do_corpo_feminino_na_imprensa)> acessado em 29 out.2014.

SILVA, José Afonso da.**Curso de Direito Constitucional Positivo**. 34. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2011.

SUNSTEIN. CassR.**A Constituição Parcial**. 1. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.